



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Edital: 25/2023

Processo Administrativo: 4662/2022

Unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Tipo de licitação: Menor preço

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que na data, hora e local abaixo indicados fará realizar o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 3.863/09 e 4.130/2010 e Decreto Federal nº 10.854/2021 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo a “**Proposta de Preços**” e o “**Documentos de Habilitação**”, serão recebidos pela Equipe de Apoio às **08:30 horas do dia 23 de março de 2023**, na **Seção de Licitações**, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro (Paço Municipal).

Todas as informações que a Pregoeira julgar importantes serão disponibilizadas no site www.pirassununga.sp.gov.br no campo Licitações, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-las.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, PERSONALIZADOS E COM SENHA, COM RECARGAS MENSASIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

1.2. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.723.400,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO III: Formulário Proposta;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato impeditivo de Habilitação;

ANEXO V: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de ME ou EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII: Modelo de Declaração **para o caso de empresas em recuperação judicial;**

ANEXO VIII: Modelo de Declaração **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial;**

ANEXO IX: Minuta de Contrato;

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que preencherem as condições estabelecidas neste edital, inclusive quanto à documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. estrangeiras que não funcionam no País;

2.3.2. pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;

2.3.3. reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4. suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como artigo 7º da Lei nº 10.520/02, de acordo com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, salvo se os motivos determinantes da punição tenham cessado ou se a empresa tenha sido reabilitada posteriormente perante a autoridade sancionadora, cessando assim a inidoneidade ou o impedimento (TCE/SP n. 12.705/989/18).

2.3.5. declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

2.3.6. que possua em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de Pirassununga/SP, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de compras ou outros cuja execução, concomitantemente, com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos.

2.3.8. com falência decretada ou concordatária, salvo se em recuperação judicial e, neste caso, deverá ser apresentado o plano de recuperação.

2.3.7. que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários.

2.4. A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindir o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nesta cláusula.

2.5. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.6. Serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem sua regular situação.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. O credenciamento far-se-á por procuração, através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar todos os dados de qualificação da outorgante, bem como do agente outorgado, acompanhada de cópia do instrumento que comprove ter o outorgante poderes para fazê-lo.

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente à respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

3.5. Juntamente aos envelopes e documentos de credenciamento, a empresa licitante deverá entregar, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”, Declaração de que atende todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, conforme Modelo do ANEXO II; e, ainda:

3.5.1. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, ainda, uma Declaração (ANEXO VI), na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da empresa licitante. Neste caso, o seu representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela mesma durante os trabalhos.

3.7. Cada agente credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.8. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

a.) manifestar-se em nome da proponente;

b.) desistir da interposição de eventuais recursos; e/ou

c.) assinar contrato

3.9. Salvo autorização expressa da Pregoeira, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

3.11. Os documentos de credenciamento, serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá vir acondicionada no Envelope nº 01 – PROPOSTA, devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

LICITANTE: (Nome da Empresa)

DATA: 23/03/2023 – 08:30 horas

4.2. A proposta deverá ser preenchida em formulário próprio da licitante devendo constar as especificações do objeto conforme o Termo de Referência (Anexo I) de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos mesmos e também todas as demais informações constantes no Anexo III do edital. A proposta comercial deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 4.2.1. número do Pregão;
- 4.2.2. razão social e CNPJ;
- 4.2.3. endereço completo, telefone, endereço eletrônico e dados bancários;
- 4.2.4. descrição do(s) objeto(s) da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;
 - 4.2.4.1. Validade da Proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma, sendo que em caso de omissão será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma;
 - 4.2.4.2. Valor total (referindo-se à taxa administrativa ofertada), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação.**
 - 4.2.4.3. O preço proposto corresponderá à taxa de administração e também deverá ser apresentado em percentual, com duas casas decimais após a vírgula, aplicada sobre o valor do faturamento mensal.**
- 4.3. A Proposta Comercial deverá estar datada e assinada por responsável pela empresa, contendo preferencialmente o carimbo da mesma.
- 4.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.
- 4.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável até que se inicie a fase de lances.
- 4.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas.
- 4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 4.9. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO (menor taxa administrativa)**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital, **apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim definido pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Decreto Federal nº 14.442/2022,** apresentem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do valor praticado pelo mercado, apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem aos serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 44, § 3º da Lei nº 8.666/93, que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 4.11. Uma vez apresentada a proposta financeira não será aceita sua retirada ou sua desistência, cabendo ao licitante a responsabilidade civil e penal pelo descritivo da proposta financeira que apresentar
 - 4.11.1. O licitante que retirar ou desistir de sua proposta será punido na forma estabelecida pela cláusula 15.1, alíneas “f” e “g” deste edital.
- 4.12. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com o credenciamento dos licitantes e recebimento das Declarações, na forma prevista nos termos constantes do Capítulo III.

5.2. Em seguida, a Pregoeira efetuará a abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA verificando se encontra-se esta em conformidade com as exigências do edital, e, ainda se o objeto cotado reproduz as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I.

5.3. A Pregoeira desclassificará a(s) proposta(s) caso se verifique as situações constantes do item 4.10, e, classificará as propostas que participarão da fase de lances, sendo elas a de menor preço, bem como as com valor superior a esta última em até 10% (dez por cento), sendo respeitada a ordem crescente de classificação.

5.4. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item acima, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

5.5. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por item.

6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

6.3. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando todos os licitantes declinarem do direito de ofertarem lances.

6.4. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, será observado:

6.4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance.

6.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão.

6.4.3. O lance mencionado no item anterior deverá ser inferior àquele considerado classificado em primeiro lugar na etapa de lances, situação em que a primeira classificação na etapa de lances será dada em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP).

6.4.4. Não ocorrendo a classificação em primeiro lugar da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no item 6.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance.

6.4.6. Na hipótese da não classificação em primeiro lugar nos lances, nos termos previsto do item 6.4.2, será assim considerada, então, a proposta originalmente melhor classificada nos lances.

6.4.7. O disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e os valores estimados para a licitação.

6.6. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

6.7. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá a pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira e sua equipe de apoio darão prosseguimento à sessão do pregão, avaliarão a aceitabilidade da proposta melhor classificada na etapa de lances, validando as informações relacionadas ao objeto nela informadas, desde que fique comprovado o atendimento às exigências constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.

7.2. Caso, excepcionalmente, seja suspensa a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que guardará os envelopes nº 02, devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes, ficará sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8 – DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO.

8.1. Uma vez demonstrado pela licitante melhor classificada na etapa de lances o atendimento às exigências desta Administração, descritas no Termo de Referência – ANEXO I, será a mesma declarada vencedora na fase de Proposta.

8.2. Se a proposta vencedora na etapa de lances não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de cada licitante, até a apuração da proposta que atenda integralmente a este Edital, declarando-a então vencedora.

8.3. A Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora da etapa de Proposta para que seja obtido preço melhor.

8.4. Encerrada a fase de Proposta, passar-se-á, então, à abertura do Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, da licitante vencedora, e a consequente avaliação de seu conteúdo.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo a documentação habilitatória deverá constar em sua face externa o seguinte:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
LICITANTE: (Nome da Empresa)
DATA: 23/03/2023 – 08:30 horas

9.2. Para fins de habilitação neste certame, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados, em cópias autenticadas, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93, aceitos, ainda, os documentos extraídos via *internet*, desde que possuam autenticidade certificada pelo Órgão emissor:

a) Os documentos emitidos via *internet* são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;

b) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à *internet*, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

c) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

9.2.1.3. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.2.1 não precisarão constar do Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na Dívida Ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

9.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

9.2.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício fiscal já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador ou técnico em contabilidade (contabilista) responsável, comprovado através de publicação ou devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

arquivado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, VEDADA a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta.

9.2.3.2. No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

9.2.3.3 No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica – na modalidade aprovada pela Receita Federal.

9.2.3.4. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

9.2.3.5. Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo representante legal da licitante (TCE/SP n. 4238/989/15-6), extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante.

9.2.3.6. A boa situação financeira das empresas proponentes deverá ser demonstrada mediante índices econômico-financeiros, obtidos através das seguintes fórmulas, com seus respectivos índices:

• **Índice de Liquidez Geral (LG):** reflete a capacidade de pagamento a curto e a longo prazo.

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP} > OU = 1$$

• **Liquidez Corrente (LC):** reflete a capacidade de pagamento a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos para saldar suas dívidas de curto prazo.

$$LC = \frac{AC}{PC} > OU = 1$$

• **Solvência Geral (SG):** reflete a capacidade de pagamento em relação às dívidas de curto e longo prazo

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PC + PEXLP} > OU = 1$$

onde:

9.2.3.7.1. Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentaram resultado maior ou igual a 1(um) nos índice LG, LC e SG.

9.2.3.7.2. Estes índices preferencialmente deverão estar demonstrados em folha a parte, devidamente preenchidos os valores e sua apuração, com assinatura do profissional competente.

9.2.3.8. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3.9. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor quando da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.2.3.10. A certidão referida no item 9.2.3.8, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

9.2.4. Pertinente qualificação técnica operacional:

9.2.4.1. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em nome da empresa licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço(s) compatível (is) com o objeto licitado, **comprovando o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento), relativo ao número de beneficiários.**

9.2.4.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para o contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

9.2.4.3 No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

9.2.4.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

9.2.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame (ANEXO IV);

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO V);

c) Declaração Anexo VII (somente para o caso de empresas em recuperação judicial): está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

d) Declaração Anexo VIII (somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial): está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

e) Declaração que se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do produto, materiais e pela promoção de readaptações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, aceita e se submete às normas do presente edital, se responsabiliza pela qualidade e origem lícita do veículo e observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

9.5. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 9.2.3.1.

9.8. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

9.8.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.8.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 9.2.2.1;

9.8.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

9.8.4 a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

9.8.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.8.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

9.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. A impugnação deverá ser protocolada junto a Seção de Licitação, do Município de Pirassununga.

10.2.1. O(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.

10.3. A Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando neste mesmo prazo a resposta da impugnação na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, opção “Licitações”, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, e, caso a alteração influencie diretamente nas propostas a serem apresentadas, será designada nova data para a realização do certame.

10.5. Excepcionalmente, de forma motivada e justificada, e por motivos de força maior ou verificado o caso fortuito, poderá a Pregoeira decidir da Impugnação em prazo superior ao estipulado no subitem 10.3.

10.6. O não atendimento das formalidades contidas neste item implicará no não conhecimento da(s) impugnação(ões).

11 – DOS RECURSOS

11.1. Após ser declarado o vencedor do certame, serão os licitantes então indagados para manifestar a sua intenção de interpor recurso, devendo a manifestação ser feita de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Aceita a intenção pela Pregoeira, deverá o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões recursais, mediante protocolo da petição, dentro do mesmo prazo, na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo e forma, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pelo processo licitatório, se não aceito o recurso interposto.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

11.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal), CEP 13.631-904, no horário de 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis a comparecer para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.

12.2. A convocação se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

12.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

12.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

12.5. O disposto na cláusula 12.4. não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.

12.6. Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais licitantes na ordem de classificação, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando a celebração da contratação, ou ainda, revogar a licitação.

12.7. A convocação das demais licitantes se dará conforme disposto na cláusula 12.2.

12.8. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação da convocação.

12.9. Essa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens anteriores e todo o conteúdo deste Edital.

12.10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12.11. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.12. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.13. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.14. A contratada deverá apresentar em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação constando a rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Pirassununga, que contemple no mínimo:

Padaria: no mínimo 20 (vinte);

- Comércio varejista de laticínios e frios: no mínimo 10 (dez);

- Comércio varejista de carnes - açougue: no mínimo 15 (quinze);

- Comércio varejista de hortifruigranjeiros: no mínimo 10 (dez)

- Supermercados: no mínimo 20 (vinte);

- Peixaria: no mínimo 02 (dois);

- Minimercados, mercearias e armazéns: no geral, mínimo 30 (trinta);

- Atacado: no mínimo 05 (cinco), dentro do raio de 130 KM do município de Pirassununga/SP.

- Hipermercado: no mínimo 05 (cinco), dentro do raio de 130 KM do município de Pirassununga/SP.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Solicitação de Compra nº:810, 816, 817, 818, 819, 820 e 821/2022.

- Nº do Órgão: 06.01 Nº da Despesa: 180; Categoria Econômica: 33.90.46 – Fonte 01 – Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 09.01 Nº da Despesa: 240; Categoria Econômica: 33.90.46 – Fonte 01 – Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 09.04 Nº da Despesa: 301; Categoria Econômica: 33.90.46 – Fonte 01 – Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 09.05 Nº da Despesa: 321; Categoria Econômica: 33.90.46 – Fonte 01 – Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 09.02 Nº da Despesa: 274; Categoria Econômica: 33.90.46 – Fonte 01 – Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 12.01 Nº da Despesa: 494; Categoria Econômica: 33.90.46 – Fonte 01 – Recurso Próprio

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em executar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

14.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

14.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

14.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

14.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

14.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

14.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

14.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

15- DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será Pré Pago e será efetuado 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, **devidamente acompanhada do relatório dos abastecimentos efetuados dentro do mês** e devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

15.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

15.5. O percentual da Taxa de Administração é fixo e irrevogável.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

16.2. Os envelopes das licitantes inabilitadas, que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

16.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

16.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

16.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E. de 18 de julho de 2002.

16.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

16.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, endereçado à Pregoeira do Município, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do Pregão.

16.8.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizados na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, link “Licitações”, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

16.9. À Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16.10. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão.

16.12. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.14. O horário de atendimento ao público para protocolo de documentos será das 08:30h às 11:30 horas e das 13:00h às 16:30 horas.

16.15. O Edital e seus anexos são disponibilizados aos interessados, a partir do dia 10 de março de 2023, através do site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços” - “Licitações”.

Pirassununga, 09 de março de 2023.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônicos com chip de segurança, personalizados e com senha, com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa a continuidade do fornecimento mensal do benefício vale-alimentação aos seus servidores, e justifica-se pela obrigação prevista na Lei Municipal nº 4.130/2011, e suas alterações, e demais exigências deste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O vale-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, personalizados, com validade mínima de 5 (cinco) anos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

3.2 A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por ocasião da assinatura do contrato, fornecerá à CONTRATADA, as informações cadastrais necessárias dos seus servidores para fins de confecção dos cartões.

3.3 Os cartões deverão apresentar sistema de segurança que impossibilite fraude ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle de uso, bem como o bloqueio em casos de perda ou roubo do cartão.

3.4 Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome completo do servidor da Prefeitura Municipal de Pirassununga, razão social e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam segurança quando da sua distribuição e utilização.

3.5 Os créditos serão disponibilizados mensalmente, por informação a ser prestada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, e quando necessário, excepcionalmente, poderá ser feito de forma avulsa.

3.6 As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga via sistema e módulo próprio para importação de dados dos servidores municipais a fim de disponibilizar os créditos nos respectivos cartões eletrônicos com chip, todo dia 15 de cada mês.

3.7 As quantidades e valores estipulados serão variáveis, considerando a(s) contratação/nomeação (ões), demissão/exoneração (ões) e assiduidade dos servidores, não sendo, portanto assegurado à CONTRATADA quantidade mínima de fornecimento mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4. DA REDE CREDENCIADA

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados que possibilitam a utilização do cartão-alimentação, pelos servidores desta Prefeitura Municipal, na aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” em ampla rede de estabelecimentos obrigatórios comerciais como supermercados, mercados, armazéns, mercearias, varejões, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares, atacadão e hipermercados, localizados no estado de São Paulo e no município de Pirassununga/SP.

4.1.2 Devendo respeitar a quantidade mínima exigida de:

- **Padaria:** no mínimo 20 (vinte);
- **Comércio varejista de laticínios e frios:** no mínimo 10 (dez);
- **Comércio varejista de carnes - açougue:** no mínimo 15 (quinze);
- **Comércio varejista de hortifruigranjeiros:** no mínimo 10 (dez)
- **Supermercados:** no mínimo 20 (vinte);
- **Peixaria:** no mínimo 02 (dois);
- **Minimercados, mercearias e armazéns:** no geral, mínimo 30 (trinta);
- **Atacado:** no mínimo 05 (cinco), dentro do raio de 130 KM do município de Pirassununga/SP.
- **Hipermercado:** no mínimo 05 (cinco), dentro do raio de 130 KM do município de Pirassununga/SP.

4.2 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada mediante o envio de relação, discriminando seu ramo de atividade, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

4.3 Deverá apresentar relação de rede credenciada sempre que solicitada pelo gestor do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis e sempre que houver novos credenciamentos.

4.4 Os estabelecimentos credenciados deverão possuir identificação da CONTRATADA em local de fácil visualização, demonstrando a sua adesão ao sistema.

5. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1 A 1ª (primeira) via dos cartões eletrônicos com chip deverão ser entregues no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, na Seção de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-904.

5.1.1 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente com identificação nominal e possuir manual de esclarecimento para desbloqueio e sanar dúvidas sobre uso do cartão eletrônico, para cada servidor.

5.2 O desbloqueio do cartão deverá ser feito pelo próprio servidor por meio de internet ou central de atendimento telefônico fornecido pela contratada.

5.3 Deverá apresentar junto da relação dos credenciados declaração informando o “APLICATIVO MOBILE-SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

disponibilizando para os beneficiários do cartão no mínimo as funções de: consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato.

5.3.1 As funcionalidades deverão estar acompanhada de detalhado prospecto, e ser de fácil manuseio.

5.4 A reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, será efetuada por representante indicado pela Seção de Recursos Humanos ou pelo próprio servidor.

5.5 A 2ª (segunda) via do cartão, quando solicitada, deverá ser entregue bloqueado, na Seção de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-904.

5.6 O valor cobrado pela reemissão do cartão-alimentação não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 6,00 (seis) reais, cuja importância poderá ser reajustada, sendo que da 1ª (primeira) via, os custos já deverão constar do preço contratado.

5.6.1 Não deverá ser cobrado reemissão por alteração da tecnologia por parte da CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Apresentar na sua totalidade, a relação de estabelecimentos credenciados obrigatórios, conforme item 4.1.2 em até 20 (vinte) dias úteis da convocação para a assinatura do contrato.

6.2 Deverá apresentar, junto da relação de estabelecimentos, documento declarando, sob as penas da lei, que as informações fornecidas são verdadeiras.

6.3 Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado de administração e gerenciamento compatível com o da Municipalidade, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e/ou “on line”, interligando e possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação, sendo que todas as eventuais despesas de adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

6.5 Assistência via WEB e por meio de SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus servidores.

6.6 Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.

6.7 Permitir a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, a fim de expandir sua rede de credenciados.

6.8 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, extravio do cartão por meio da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas ou via WEB.

6.9 Emitir 2ª (segunda) via do cartão-alimentação, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo não superior a 07 (sete) dias úteis após sua solicitação, efetuando automaticamente a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

6.10 Emitir cartão destinado aos novos servidores/beneficiários, sem custo à Prefeitura Municipal de Pirassununga ou ao próprio servidor/beneficiário, no prazo não superior a 07 (sete) dias úteis após sua solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.11 Deverá disponibilizar representante na cidade de Pirassununga/SP para solucionar problemas que possam ocorrer durante a vigência do contrato.

6.12 A manutenção do atendimento à Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP e aos servidores, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual deverá ocorrer no período mínimo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data do evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir Contrato do objeto contratado.

7.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do objeto.

7.3 Pagar à CONTRATADA o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital.

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do edital.

7.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

7.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 meses, e/ou conforme a necessidade desta Administração.

9. DA ESTIMATIVA DE SERVIDORES E VALORES

Beneficiários	Valor Mensal	Estimativa de Servidores	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
Servidores	R\$ 870,00	1.985	1.726.950,00	20.723.400,00

A quantidade de servidores, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades desta Prefeitura Municipal, respeitadas as disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DA EMPRESA), CNPJ Nº _____, (NOME
sediada

(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 02/2023**.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa para assinatura do contrato:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, PERSONALIZADOS E COM SENHA, COM RECARGAS MENSAS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

Lote	Descrição do objeto	Unidade Usuários	Valor facial	Preço Unitário	Preço Total: 12 meses
Único	Contratação para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões vale – alimentação	1.985		(% e R\$)	(% e R\$)
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$: _____ (_____)				

- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os serviços ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____(NOME DA EMPRESA),
CNPJ Nº _____, sediada _____(endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no processo licitatório **Pregão Presencial nº 02/2023**, estando ciente e de
acordo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Nº _____, sediada _____ (NOME DA EMPRESA), CNPJ
completo) _____, declara, sob as penas da lei, para fins habilitação no **Pregão
Presencial nº 02/2023**, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

(Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do deste procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

(somente para o caso de empresas em recuperação judicial)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa,
CNPJ nº, está ciente de que no momento da assinatura do
contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o
administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do
processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador,
de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

(somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa,
CNPJ nº, está ciente de que no momento da assinatura
do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do
plano de recuperação extrajudicial;

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

Solicitação: ____/2022

Processo Administrativo nº 4662/2022

Pregão Presencial nº ____/2023

Contrato nº ____/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____-SSP/SP e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, nº _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº ____/2023, Processo Administrativo nº ____/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, PERSONALIZADOS E COM SENHA, COM RECARGAS MENSIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº ____/2023**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.5 O vale-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, personalizados, com validade mínima de 5 (cinco) anos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

1.6 A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por ocasião da assinatura do contrato, fornecerá à **CONTRATADA**, as informações cadastrais necessárias dos seus servidores para fins de confecção dos cartões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.7 Os cartões deverão apresentar sistema de segurança que impossibilite fraude ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle de uso, bem como o bloqueio em casos de perda ou roubo do cartão.

1.8 Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome completo do servidor da Prefeitura Municipal de Pirassununga, razão social e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam segurança quando da sua distribuição e utilização.

1.9 Os créditos serão disponibilizados mensalmente, por informação a ser prestada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, e quando necessário, excepcionalmente, poderá ser feito de forma avulsa.

1.10 As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga via sistema e módulo próprio para importação de dados dos servidores municipais a fim de disponibilizar os créditos nos respectivos cartões eletrônicos com chip, todo dia 15 de cada mês.

1.11 As quantidades e valores estipulados serão variáveis, considerando a(s) contratação/nomeação (ões), demissão/exoneração (ões) e assiduidade dos servidores, não sendo, portanto assegurado à CONTRATADA quantidade mínima de fornecimento mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a fornecer os serviços/produtos conforme previstos neste contrato pelo preço contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$.....

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à contratação está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

2.5. DA REDE CREDENCIADA

2.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados que possibilitam a utilização do cartão-alimentação, pelos servidores desta Prefeitura Municipal, na aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” em ampla rede de estabelecimentos obrigatórios comerciais como supermercados, mercados, armazéns, mercearias, varejões, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares, atacadão e hipermercados, localizados no estado de São Paulo e no município de Pirassununga/SP.

2.5.2 Devendo respeitar a quantidade mínima exigida de:

- **Padaria:** no mínimo 20 (vinte);
- **Comércio varejista de laticínios e frios:** no mínimo 10 (dez);
- **Comércio varejista de carnes - açougue:** no mínimo 15 (quinze);
- **Comércio varejista de hortifruigranjeiros:** no mínimo 10 (dez)
- **Supermercados:** no mínimo 20 (vinte);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- **Peixaria:** no mínimo 02 (dois);
- **Minimercados, mercearias e armazéns:** no geral, mínimo 30 (trinta);
- **Atacado:** no mínimo 05 (cinco), dentro do raio de 130 KM do município de Pirassununga/SP.
- **Hipermercado:** no mínimo 05 (cinco), dentro do raio de 130 KM do município de Pirassununga/SP.

2.5.3 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada mediante o envio de relação, discriminando seu ramo de atividade, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

2.5.4 Deverá apresentar relação de rede credenciada sempre que solicitada pelo gestor do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis e sempre que houver novos credenciamentos.

2.5.5 Os estabelecimentos credenciados deverão possuir identificação da CONTRATADA em local de fácil visualização, demonstrando a sua adesão ao sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será Pré Pago e será efetuado 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, **devidamente acompanhada do relatório dos abastecimentos efetuados dentro do mês** e devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF _____, n° _____, Cargo _____, lotado na _____.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 6.2. A 1ª (primeira) via dos cartões eletrônicos com chip deverão ser entregues no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, na Seção de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-904.
- 6.2.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente com identificação nominal e possuir manual de esclarecimento para desbloqueio e sanar dúvidas sobre uso do cartão eletrônico, para cada servidor.
- 6.3. O desbloqueio do cartão deverá ser feito pelo próprio servidor por meio de internet ou central de atendimento telefônico fornecido pela contratada.
- 6.4. Deverá apresentar junto da relação dos credenciados declaração informando o “APLICATIVO MOBILE-SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS, disponibilizando para os beneficiários do cartão no mínimo as funções de: consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato.
- 6.4.1. As funcionalidades deverão estar acompanhada de detalhado prospecto, e ser de fácil manuseio.
- 6.5. A reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, será efetuada por representante indicado pela Seção de Recursos Humanos ou pelo próprio servidor.
- 6.6. A 2ª (segunda) via do cartão, quando solicitada, deverá ser entregue bloqueado, na Seção de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-904.
- 6.7. O valor cobrado pela reemissão do cartão-alimentação não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 6,00 (seis) reais, cuja importância poderá ser reajustada, sendo que da 1ª (primeira) via, os custos já deverão constar do preço contratado.
- 6.7.1. Não deverá ser cobrado reemissão por alteração da tecnologia por parte da CONTRATADA.
- 6.8. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 6.8.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 6.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.8.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Apresentar na sua totalidade, a relação de estabelecimentos credenciados obrigatórios, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 7.2. Deverá apresentar, junto da relação de estabelecimentos, documento declarando, sob as penas da lei, que as informações fornecidas são verdadeiras.
- 7.3. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.4. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado de administração e gerenciamento compatível com o da Municipalidade, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e/ou “on line”, interligando e possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação, sendo que todas as eventuais despesas de adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

7.5. Assistência via WEB e por meio de SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus servidores.

7.6. Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.

7.7. Permitir a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, a fim de expandir sua rede de credenciados.

7.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, extravio do cartão por meio da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas ou via WEB.

7.9. Emitir 2ª (segunda) via do cartão-alimentação, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo não superior a 07 (sete) dias úteis após sua solicitação, efetuando automaticamente a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

7.10. Emitir cartão destinado aos novos servidores/beneficiários, sem custo à Prefeitura Municipal de Pirassununga ou ao próprio servidor/beneficiário, no prazo não superior a 07 (sete) dias úteis após sua solicitação.

7.11. Deverá disponibilizar representante na cidade de Pirassununga/SP para solucionar problemas que possam ocorrer durante a vigência do contrato.

7.12. A manutenção do atendimento à Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP e aos servidores, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual deverá ocorrer no período mínimo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir Contrato do objeto contratado.

8.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do objeto.

8.3 Pagar à CONTRATADA o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do edital.

8.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

8.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em executar o objeto deste certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº ___/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A fiscalização pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

14.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de de .

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, PERSONALIZADOS E COM SENHA, COM RECARGAS MENSIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Item	Quantidade	Descrição
Valor Unit.	_____	Valor Total _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF:
Período de gestão: **18/01/2022 até 31/12/2024**

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: _____

Cargo: Procurador Geral

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: _____/_____/_____

VIGÊNCIA: ____/____/_____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Pregão Presencial nº 02/2023

Pelo presente, designo o Sr. _____, Portador do RG nº. _____ representante da empresa _____ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, habilitação, interposição de recursos, elaboração de proposta, formulação de lances e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
